



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET***TIPO:** Menor Preço**PROCESSO N.º(S):** 00040-00021275/2020-90**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados *Oracle*, abrangendo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia, bem como licenciamento de produtos com uso perpétuo e ilimitado, afim de atender às necessidades por modernização técnica do ambiente computacional da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 e 33.90.39**CÓDIGO UASG:** 974002**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**DATA DA ABERTURA:** 20/07/2021.**HORÁRIO DA ABERTURA:** 9h30min**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Rita de Cássia Godinho de Campos, designada pelo Decreto s/n, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "**MENOR PREÇO**", para a aquisição de material/equipamento de informática descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, publicado no DOU nº 103, de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 33.479/2012, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados *Oracle*, abrangendo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia, bem como licenciamento de produtos com uso perpétuo e ilimitado, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

**II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo;

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.2.1.** os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: *Acesso Livre > SICAF*.

**3.1.3.** empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

#### 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**3.2.3.** empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa apresentada no item 22 do Termo de Referência -Anexo *deste Edital*.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

### IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. *declaração de Fato Superveniente;*

5.3.2. *declaração MEE/EPP/COOP;*

5.3.3. *declaração de Ciência Edital;*

5.3.4. *declaração de Menor;*

5.3.5. *declaração Independente de Proposta;*

5.3.6. *declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;*

5.3.7. *declaração de Acessibilidade;*

5.3.8. *declaração de Cota de Aprendizagem.*

5.4. Declarações falsas, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total para o objeto relacionado nos grupos 01 e 02, conforme item 14.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEF/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

**VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e do [Decreto Distrital nº 37.667/2016](#) que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.

8.16.2. as licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.13.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.16.7. a licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

#### IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) conter os valores unitários e totais para cada item que compõem os Grupos 01 e 02, bem como o valor total dos Grupos e total da proposta, conforme tabela constante do subitem 14.1 do Termo de Referência-Anexo I deste Edital, sendo que, conforme cláusula abaixo, para o subgrupo 1.2 do Grupo 1, deverão estar inclusos, o custo das licenças de uso perpétuo para cada um dos softwares listados, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, conforme modelo de proposta de preços constante do Anexo II do Edital;

b.1) conter o custo das licenças de uso perpétuo para cada um dos softwares listados no subgrupo 1.2 do Grupo 1, em cumprimento à Decisão nº 2361/2021, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (...) **inclua no edital cláusula prevendo a necessidade de que as licitantes, no que diz respeito ao subgrupo 1.2 do objeto – “Aquisição de licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 (trinta) meses, na modalidade ilimitada (ULA)”, apresentem, na proposta de preços, o custo das licenças de uso perpétuo para cada um dos softwares listados, a fim de viabilizar o registro de preço individualizado por software, ante a possibilidade de que a Administração demande apenas alguns dos mesmos durante a vigência da ata a ser registrada, bem como em razão da possibilidade de adesão por parte de órgãos e entidades não participantes(...)**

c) Conter planilha de Custos e Formação de preço (Modelo Anexo V do TR);

c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) conter prazo de entrega dos equipamentos de no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;

g) conter garantia conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência Anexo I deste Edital;

h) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) recondicionado (s).

i) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência;

j) conter comprovação por meio de declaração e/ou consulta ao portal da fabricante, que é credenciada e autorizada a comercializar os produtos objeto desse Termo de Referência, conforme estabelecido no item 10.7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

k) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A

vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e modelo constante do Anexo II do mencionado Termo.

k.1) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade dos detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, em razão de sua não realização, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência.

l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.2.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.2.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.2.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.2.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.2.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.1.2.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) *prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);*
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- b) Para melhor avaliação das características técnicas referentes aos produtos, serão necessárias as seguintes comprovações:

##### 1. Para o grupo 1:

- 1.1. Fornecimento de pelo menos um sistema integrado para aceleração de Banco de Dados *Oracle Exadata*, serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia;
- 1.2. Execução de serviços de instalação, configuração, suporte e monitoramento, na versão 11G ou superior, em ambiente com base de dados maior ou igual a 50 TB (cinquenta *terabytes*) de dados armazenados em ambiente de produção, com no mínimo 02 (duas) instâncias ou nós em alta disponibilidade, em ambiente *Oracle Linux*, utilizando os seguintes produtos:
  - 1.2.1. *Oracle Database Enterprise Edition*;
  - 1.2.2. *Real Application Cluster - RAC*;
  - 1.2.3. *Oracle Advanced Compression*;
  - 1.2.4. *Oracle Partitioning*;
  - 1.2.5. *Oracle Data Guard*;
  - 1.2.6. *Oracle Recovery Manager - RMAN*;
  - 1.2.7. *Oracle Enterprise Linux*.
- 1.3. Serviço técnico especializado de migração e suporte de banco de dados *Oracle Enterprise*, em ambiente clusterizado, com no mínimo 02 (duas) instâncias ou nós em alta disponibilidade, da versão 11 para a versão 12 ou superior.
- 1.4. Fornecimento de licenças Oracle com suporte e atualização de versão, contemplando, pelo menos os produtos: *Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Real Application Clusters - RAC, Oracle Partitioning, Oracle Tuning Pack, Oracle Diagnostics Pack, Oracle Advanced Compression, Oracle Database Vault, Oracle Audit Vault and Database Firewall, Oracle Advanced Security, Oracle Multitenant, Oracle Weblogic Suite, Oracle WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition e Oracle SOA Suite for Oracle Middleware*;
- 1.5. Fornecimento de licenças de uso perpétuo Oracle na modalidade ilimitada ULA (*Unlimited License Agreement*);

##### 2. Para o grupo 2:

- 2.1. Serviço técnico especializado de instalação, configuração, migração e suporte em banco de dados Oracle, com pelo menos 500 Unidades de Serviço Técnico - UST em ambiente com *Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Real Application Cluster - RAC e Oracle Data Guard* dentro de um período de 12 meses;
- 2.2. Serviço de sustentação, reestabelecimento de serviços, suporte de *middleware* e soluções de arquitetura orientada a serviço (SOA), executado em ambiente contendo *Oracle Weblogic 11*, ou superior, e *Oracle SOA Suite 11*, ou superior.

c) Cada atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação da Contratante e seu endereço;
2. Descrição dos serviços prestados;
3. Período de realização dos serviços;
4. Avaliação da Contratante quanto aos serviços prestados.

d) Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e) Por se tratar de um ambiente computacional com o armazenamento e processamento dos dados realizados no banco de dados, *options e features* adicionais da fabricante Oracle, a Licitante deverá comprovar por meio de declaração e/ou consulta ao portal da fabricante, que é credenciada e autorizada a comercializar os produtos objeto desse Termo de Referência.

f) A quantidade especificada acima é justificável em razão de que representa menos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por esta pretensa contratação, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.

g) Nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993, é plenamente cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, devendo as licitantes fazerem prova dos quantitativos mínimos, demonstrando a experiência acumulada por serviços executados e em execução. Prevendo o mínimo de segurança para a Administração, as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

h) Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios

do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

#### 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. a licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. a comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#), no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.

11.2.5. o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

- 11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço por GRUPO/LOTE.

## XII – DO RECURSO

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR GRUPO/LOTE**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de compras governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
- 13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 13.3.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.4. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.5. o registro a que se refere o inciso I do item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital
- 13.4.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.
- 14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.4.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

## XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	SUBITEM	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
1	Infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle	1.1	2	10
		1.2	1	5
		1.3	1	5
	Aquisição de licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 meses, na modalidade ilimitada (ULA).	1.2.1	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.2	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.3	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.4	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.5	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.6	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.7	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.8	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.9	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.10	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.11	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.12	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.13	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.14	Ilimitado	Ilimitado
		1.2.15	Ilimitado	Ilimitado
1.2.16	Ilimitado	Ilimitado		
1.2.17	Ilimitado	Ilimitado		
2	Serviços sob demanda (USTs)		3.000	15.000

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

16.9. Conforme subitem 10.1.2, letra b.1, as propostas de preços a serem apresentadas, deverão conter o custo das licenças de uso perpétuo para cada um dos softwares listados no subgrupo 1.2 do Grupo 1, em cumprimento à Decisão nº 2361/2021, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (...) **inclua no edital cláusula prevendo a necessidade de que as licitantes, no que diz respeito ao subgrupo 1.2 do objeto – “Aquisição de licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 (trinta) meses, na modalidade ilimitada (ULA)”, apresentem, na proposta de preços, o custo das licenças de uso perpétuo para cada um dos softwares listados, a fim de viabilizar o registro de preço individualizado por**

*software, ante a possibilidade de que a Administração demande apenas alguns dos mesmos durante a vigência da ata a ser registrada, bem como em razão da possibilidade de adesão por parte de órgãos e entidades não participantes(...)*

#### **XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A DIREP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

#### **XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

20.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades: :

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.15.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.16. O adjudicatário após a assinatura do contrato deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.16.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.16.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.16.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.16.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

## XXI – DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

## XXII – DO RECEBIMENTO

22.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

## XXIII – DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

23.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

23.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

23.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

23.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

23.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

23.4.1. excluem-se do item 23.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **XXIV – DAS SANÇÕES**

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

24.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

25.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) hora para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/ 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

25.13. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.

25.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## XXVI – ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

26.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

26.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

26.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

26.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades.

26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Rita de Cássia Godinho de Campos

Pregoeira

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

### ANEXO I - DO EDITAL

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00021275/2020-90

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle, abrangendo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia, bem como licenciamento de produtos com uso perpétuo e ilimitado**, a fim de atender às necessidades por modernização técnica do ambiente computacional da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações contidas no presente Termo e seus Anexos.

## 2. DA JUSTIFICAVA

2.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF mantém em sua competência a responsabilidade de administrar e sustentar sistemas estruturantes de Governo, sendo que muitos desses serviços são considerados de missão crítica, necessitando de alta disponibilidade e desempenho. Falhas em sua operação impactam diretamente as atividades do Governo do Distrito Federal – GDF, resultando no não cumprimento de suas atribuições regimentais e constitucionais.

2.2. Para persecução de sua finalidade precípua, atender a sociedade com primazia, e suas competências institucionais, a SEEC mantém um conjunto de soluções de tecnologia da informação para viabilizar o desenvolvimento de suas atividades administrativas, sob a gestão da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC).

2.3. Nesse contexto é que disponibilidade, integridade, inviolabilidade e, conseqüentemente, a confiabilidade dos dados e informações são metas a serem perseguidas sempre. Para tanto, a adoção e uso das melhores práticas na gestão e administração de infraestrutura de TI tornam-se imprescindíveis na consecução dessas metas que, por sua vez, só poderão ser alcançados plenamente se dispusermos de um ambiente computacional seguro e estável.

2.4. Considerando que o conjunto de informações hoje existente no âmbito desta Secretaria constitui-se em um importante patrimônio público, torna-se obrigatória a adoção de medidas para sua proteção (tanto física quanto lógica), associadas às sistemáticas de sustentação, preservação, disponibilidade e *performance*.

2.5. Nesse sentido, as base de dados de serviços importantes e críticos para as estruturas administrativas e a população do Distrito Federal são sustentadas em ambiente com arquitetura de produtos do fabricante Oracle. Dentre os principais bancos de dados que utilizam essa plataforma estão o Programa Nota Legal, as Notas Fiscais Eletrônicas, o Sistema de Gestão Governamental (SIGGO), o Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGEST), Sistema de Gestão Patrimonial (SISGEPAT), Portal de Serviços da Receita, App Economia e o novo Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP).

2.6. Não obstante, a infraestrutura de TI atualmente existente no parque da SEEC não está adequada para garantir o desempenho esperado aos sistemas e serviços citados acima, assim como fornece uma gestão ineficiente do ambiente de sustentação, apresentando os seguinte problemas:

**2.6.1. Problema de processamento em bases de dados:** A SUTIC sustenta diversas bases críticas para o Governo sendo alguns delas em grande volumes de dados. Para exemplificar, cita-se o banco de dados das Notas Fiscais Eletrônicas que tem aproximadamente 35 *Terabytes* de armazenamento com projeção exponencial de crescimento. Sistemas que utilizam essa base estão enfrentando dificuldades de processamento, muitas vezes com indisponibilidades e instabilidades.

**2.6.2. Rotinas de backup e restore com alto custo operacional:** Devido ao tamanho dos bancos de dados em plataforma Oracle, o tempo de *backup* para algumas bases está em aproximadamente 72 horas, apresentando um alto custo de processamento em ambiente de produção por um longo período, podendo gerar instabilidades ou até mesmo corrompimento de dados.

**2.6.3. Licenciamento de produtos Oracle:** Atualmente a SEEC tem um contrato de suporte técnico remoto com direito à atualização de 18 produtos em utilização nos Centros de Dados da SUTIC. Porém, a quantidade de licenças está insuficiente para comportar todo o ambiente de banco de dados e serviços integrados. Além disso, existem ferramentas dentro do portfólio de produtos do fabricante que estão em utilização na SUTIC, mas sem suporte e garantia, relacionados ao ambiente de Arquitetura Orientada a Serviços (SOA), Servidores de Aplicações (WebLogic) e ferramenta de replicação de dados (Active Dataguard), sendo indispensáveis hoje em dia para a TI da SEEC.

**2.6.4. Administração especializada do ambiente com custo operacional elevado:** O ambiente de *Hardware e Software* que sustenta as bases de dados Oracle utilizam a arquitetura de equipamentos servidores RISC com sistema operacional SOLARIS. Essa estrutura tem alto grau de

complexidade para ser administrada, sendo necessário a contratação de profissionais com qualificações específicas, dificultada, ainda, pela mão de obra escassa no mercado. Com isso, enfrenta-se problemas de configuração e otimização da plataforma, podendo gerar atrasos nas entregas de demandas sob responsabilidade da área de infraestrutura da SUTIC.

2.7. Nesse contexto, tornam-se necessárias ações para modernizar e otimizar a infraestrutura de sustentação das bases de dados Oracle a fim de que os problemas relacionados acima sejam minimizados, gerando uma melhor *performance* e segurança das informações, assim como manutenção da integridade de dados e maior disponibilidade do ambiente.

2.8. Sendo assim, investimentos em tecnologia surgem como uma alternativa para atingir o objeto de fornecer uma estrutura mais performática para que as áreas negociais da SEEC e do GDF possam melhorar a qualidade dos seus serviços, principalmente, aqueles que atendem aos contribuintes do DF.

2.9. Por pressuposição, uma nova contratação envolvendo uma infraestrutura completa de ferramentas, equipamentos e serviços para o ambiente Oracle, teria um resultado imediato e significativo em relação às ações de melhorias propostas pela SEEC em seu planejamento estratégico para atendimento de suas necessidades negociais, aumentando a capacidade de processamento e armazenamento dos dados em pelo menos 20%, bem como um aumento de produtividade na sustentação de sistemas de TI devido, principalmente, à ampliação e atualização dos produtos Oracle atualmente existentes no parque tecnológico da Secretaria.

2.10. Não obstante, a aquisição dos produtos prevista neste documento visa manter o ambiente da Secretaria em *compliance* com o licenciamento Oracle e oferecer um serviço com suporte e direito de atualização de versões e *patches* de correções pelo um período de 30 meses, garantindo a continuidade dos negócios e segurança das informações da SEEC/DF e GDF. Vale ressaltar que a referida contratação é essencial para manutenção dos serviços prestados a população do Distrito Federal, sendo que uma interrupção ou indisponibilidade de sistemas críticos do Governo podem acarretar problemas gravíssimos como podemos citar a diminuição da arrecadação de impostos e taxas; atraso no pagamento de fornecedores e salários de servidores; falta de controle de bens patrimoniais; falta de controle na disponibilização de leitos nos hospitais; dentre outros.

2.11. No que tange a motivação da contratação e os resultados a serem alcançados, ressalta-se, ainda, que o referido investimento deve-se ao fato da infraestrutura atual não está suportando as demandas por *performance* desejadas para os sistemas e serviços das diversas áreas da SEEC e Governo, sendo preponderante a necessidade de uma nova contratação ainda no ano de 2020.

2.12. Vale frisar, ainda, que em cumprimento ao Decreto nº 40.015 de agosto de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e **sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal**, e dá outras providências, a SEEC tem recebido solicitações de hospedagem de ambientes de TIC de outros órgãos, o que caracteriza um crescimento além do considerado vegetativo e de certa forma imprevisível, uma vez que os órgãos somente comunicam a necessidade de migração quando tem seus contratos vencidos de suporte e/ou garantia, como podemos citar alguns processos já iniciados e protocolados no SEI: 00055-00030602/2020-26 - DETRAN, 00390-00006270/2019-88 - SEDUH, 00480-00002356/2020-66 - CGDF e 00050-00029033/2020-15 - SEAP.

2.13. Assim, verifica-se a necessidade de contratação de solução de TI para o ambiente sustentando pelos produtos da referida fabricante, motivada pela baixa capacidade da estrutura disponível na SUTIC em atender todas as demandas atuais e futuras das áreas negociais relacionadas aos serviços que utilizam a plataforma Oracle.

2.14. Diante do exposto, foi escolhido o **Sistema de Registro de Preço** para a presente contratação, uma vez que é o mais adequado, pois a SUTIC/SEEC trabalha no atendimento de demandas frequentes feitas pelos diversos órgãos que compõem o complexo administrativo distrital com recursos de TIC, bem como a necessidade de aquisições frequentes por etapas e que se destina a atender as demandas de recursos de TIC para o CeTIC, conforme determina o Decreto Distrital nº 40.015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências e de acordo com o preconizado no inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666.

2.15. Outrossim, a sistematização das compras em registro de preços, por ser ferramenta de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições públicas, norteia-se pelo **princípio constitucional da eficiência**, segundo relata o Parecer: 622/2015 – PRCON/PGDF.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços;
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais de mercado.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor por grupo, em atenção ao Art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993."

### 6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/ESCOPO

#### 6.1. Detalhamento do Objeto:

GRUPO	OBJETO	Quantidade
	<b>1.1 Infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle</b>	
	1.1.1 Oracle Exadata X8M-2 com garantia e suporte técnico por 30 meses.	2
	1.1.2 Serviços especializados de Instalação e Configuração	1

1	1.2 Aquisição de licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 meses, na modalidade ilimitada (ULA).	de Exadata.	
		1.1.3 Serviços especializados de Migração de Banco de Dados, Options e Middlewares.	1
		1.2.1 SOA Suite for Oracle Middleware.	Ilimitado
		1.2.2 SOA Management Pack Enterprise Edition.	Ilimitado
		1.2.3 WebLogic Suite	Ilimitado
		1.2.4 WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition	Ilimitado
		1.2.5 Oracle Database Enterprise Edition	Ilimitado
		1.2.6 Oracle Real Application Clusters	Ilimitado
		1.2.7 Oracle Tuning Pack	Ilimitado
		1.2.8 Oracle Diagnostics Pack	Ilimitado
		1.2.9 Oracle Partitioning	Ilimitado
		1.2.10 Oracle Advanced Compression	Ilimitado
		1.2.11 Oracle Database In-Memory	Ilimitado
		1.2.12 Oracle Database Lifecycle Management	Ilimitado
		1.2.13 Oracle Multitenant	Ilimitado
1.2.14 Oracle GoldenGate	Ilimitado		
1.2.15 Oracle Advanced Security	Ilimitado		
1.2.16 Oracle Database Vault	Ilimitado		
1.2.17 Oracle Audit Vault and Database Firewall	Ilimitado		
1.2.18 Oracle Exadata Storage Server Software - Disk Drive	Ilimitado		
2	Serviços sob demanda	2.1 Serviços técnicos especializados em produtos Oracle.	3.000 USTs

### 6.2. Arquitetura Atual:

6.2.1. O ambiente da SEEC está dividido em 3 centros de dados: um ambiente de Produção que está localizado no Ed. Vale do Rio Doce e é composto por 2 servidores *RISC SPARC M7* e *storage Netapp*; um outro ambiente de Produção que está localizado no Ed. CODEPLAN e é composto de 3 servidores *x86 DELL* e *storage Netapp* e por último um ambiente de contingência que está localizado no centro de dados do SIA e é composto por 2 servidores *RISC SPARC T5* e *storage Netapp*, conforme figura abaixo:



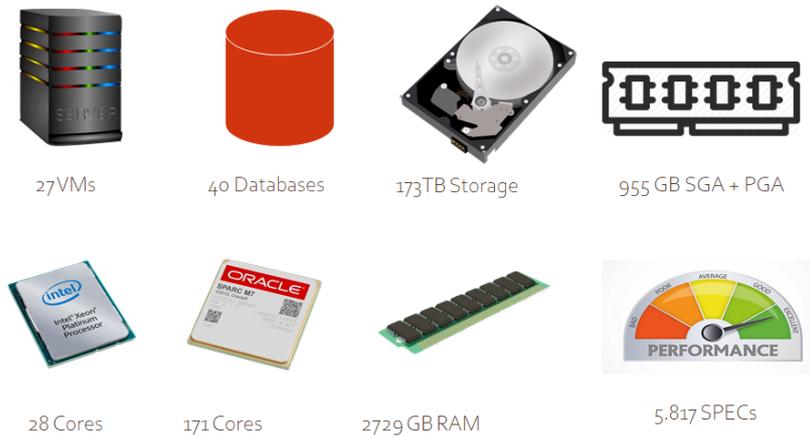
6.2.2. Com relação ao processamento, memória e armazenamento dos 3 centros de dados, os ambientes estão configurados da seguinte forma:

6.2.2.1. Centro de Dados do Ed. Vale do Rio Doce: 16 LDOMs, 125 Cores, 2500 GB de memória e 130.000 GB de volumetria das bases de dados (Produção, Homologação e Desenvolvimento).

6.2.2.2. Centro de Dados do Ed. CODEPLAN: 10 VMs, 30 Cores, 250 GB de memória e 8.000 GB de volumetria das bases de dados (Produção, Homologação e Desenvolvimento).

6.2.2.3. Centro de Dados de Contingência (SIA): 1 LDOM, 16 Cores, 256MB de memória e 35.000 GB de volumetria de bases de dados Oracle replicadas.

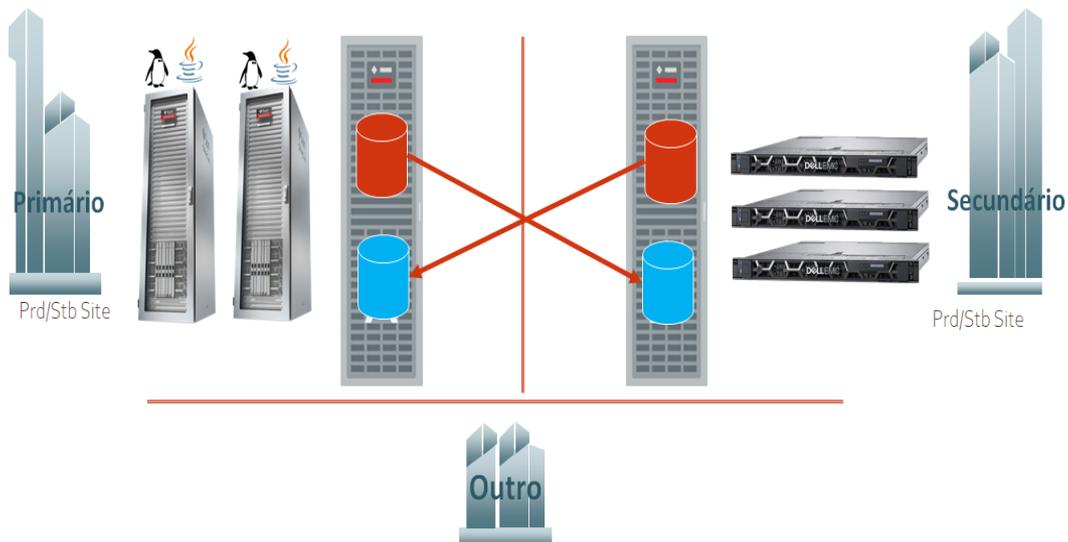
6.2.2.4. A figura abaixo apresenta uma visão geral aproximada do ambiente de banco de dados Oracle na Secretaria:



**6.3. Arquitetura Pretendida:**

6.3.1. Devido à junção das antigas Secretaria de Fazenda e Secretaria de Planejamento, existe a necessidade de consolidação do ambiente de banco de dados Oracle. Para tanto, está sendo definida uma arquitetura com 2 equipamentos Exadata, sendo 1 instalado e configurado no Centro de Dados Primário (Vale do Rio Doce ou CODEPLAN) e 1 no Centro de Dados Secundário (SIA ou CODEPLAN), a fim de garantir alta disponibilidade e segurança para os sistemas e serviços da SEEC.

6.3.2. A figura abaixo, retrata a estratégia a ser adotada para garantir desempenho e disponibilidade aos sistemas e serviços da Secretaria:



6.3.3. Visando ainda oferecer uma infraestrutura mais robusta, com alta disponibilidade e produtividade, a criação de uma nuvem privada com toda infraestrutura de equipamentos instalada dentro dos centros de dados da SEEC, mostra-se como a melhor alternativa para as necessidades da Secretaria e demandas oriundas dos demais órgãos do GDF.

6.3.4. Nesse sentido, a contratação de um sistema integrado para aceleração de banco de dados apresenta as seguintes vantagens:

- 6.3.4.1. Banco de dados é executada mais rapidamente e com taxas de consolidação mais altas;
- 6.3.4.2. Redução dos custos de administração do sistema;
- 6.3.4.3. Gerenciamento automatizado dos banco de dados;
- 6.3.4.4. Agilidade e produtividade no desempenho de atividades realizadas pelos usuários, desenvolvedores e equipes de TI, devido ao alto desempenho e gerenciamento interno de infraestrutura;
- 6.3.4.5. Consolidação simplificada de banco de dados;
- 6.3.4.6. Tolerância a falhas integrada e as opções para recuperação local e remota de desastres;
- 6.3.4.7. Escalonamento e provisionamento de consumo de recursos;
- 6.3.4.8. Dados privados nos bancos de dados *Oracle* protegidos com criptografia;
- 6.3.4.9. Atendimento aos requisitos de residência e segurança de dados, mantendo todas as informações do banco de dados nos centros de dados da SEEC;
- 6.3.4.10. Arquitetura de Máxima Disponibilidade, com gerenciamento proativo de falhas;
- 6.3.4.11. Garantia de continuidade dos negócios e recuperação de desastres mantendo réplicas de banco de dados no centro de dados de contingência.

## 7. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

### **7.1. GRUPO 1 - Infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle envolve os seguintes produtos e serviços:**

#### *7.1.1. Oracle Exadata X8M-2 High Capacity:*

##### **7.1.1.1. Características mínimas do hardware:**

- 7.1.1.1.1. Deverá ser composto por no mínimo 02 (dois) servidores de banco de dados e 07 (sete) unidades de armazenamento, com capacidade mínima de 1.176TB (mil cento e setenta e seis *terabytes*) brutos;
- 7.1.1.1.2. Cada servidor de banco de dados deverá ter no mínimo 2 processadores *Xeon 24-Core*, 1.536GB (mil quinhentos e trinta e seis *gigabytes*) de memória RAM, 4 discos *Hot-Swappable* 1,2TB (Um vírgula dois *terabytes*) 10.000RPM, 2 portas de conexão 10 *Gb copper Ethernet* ou 2 portas de conexão 10/25 *Gb optical Ethernet*, 4 portas de conexão 10 *Gb cooper* ou 2 portas de conexão 10/25 *Gb optical Ethernet*, 2 portas de 100 *Gb QSFP28 RoCE Fabric*, 1 porta de conexão 1/10 *Gb copper Ethernet* e 1 porta de conexão *ILOM Ethernet*;
- 7.1.1.1.3. A capacidade de armazenamento bruta dos servidores de armazenamento deverá totalizar no mínimo 1.176TB (mil cento e setenta e seis *terabytes*), utilizando discos *SAS* de no mínimo 14 *TB* (quatorze *terabytes*) com velocidade de 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto) cada, expansível até 2.352 *TB* (dois mil trezentos e cinquenta e dois *terabytes*) através de adição de nós de armazenamento;
- 7.1.1.1.4. Os servidores de armazenamento deverão prover o recurso de cache dos objetos do banco de dados em memória *flash (Flash Cache)*, substituindo operações de *I/O* mecânicas e lentas no disco por operações de memória *flash*. Sua utilização deverá acontecer de forma automática através da movimentação dos dados frequentemente acessados para a memória *flash*. A solução também deve ser capaz de evitar que operações utilizem a *Flash Cache* de forma desnecessária tais como operações de *full scan* em tabelas, cópias de espelhamento, cópias de *backup* e ferramentas de exportação e importação;
- 7.1.1.1.5. Possuir tecnologia "*NVMe Flash*" a nível dos servidores de armazenamento com capacidade de no mínimo 179,2 *TB* (cento e setenta e nove vírgula dois *terabytes*), expansível até 358,4 *TB* (trezentos e cinquenta e oito vírgula quatro *terabytes*) através de adição de nós de armazenamento;
- 7.1.1.1.6. Possuir tecnologia de memória persistente do tipo "*Optane*", com capacidade mínima de 10,5 *TB* (dez vírgula cinco *terabytes*) expansível até 21 *TB* (vinte e um *terabytes*) através da adição de nós de armazenamento, formando uma camada adicional de *cache* de alta performance, entre a memória *DRAM* e *Flash*;
- 7.1.1.1.7. Deverá possuir características internas de redundância e tolerância a falhas, possuindo redundância de todos os componentes do equipamento com o objetivo de não apresentar ponto único de falha;
- 7.1.1.1.8. A solução deverá ser entregue energizada, instalada e configurada, com documento de arquitetura e pronta para uso;
- 7.1.1.1.9. Deverão ser fornecidos todos os cabos, conectores, *transceivers* e demais acessórios necessários para instalação, conectividade e pleno funcionamento da solução;
- 7.1.1.1.10. Garantia do próprio fabricante do equipamento de no mínimo 30 (trinta) meses, com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.1.1.1.11. Permitir crescimento de capacidade de processamento e armazenamento de forma independente por meio da adição de servidores similares e compatíveis (*GRID COMPUTING*) com fabricante do módulo;
- 7.1.1.1.12. Ser transparente para todas as aplicações e usuários do banco de dados, não exigindo que aplicações sejam reescritas ou ajustadas;
- 7.1.1.1.13. Manter níveis de desempenho equivalentes para bancos de dados voltados para aplicações *OLTP (On-line Transaction Processing)*, *OLAP (On-line Analytical Processing)* e mistura de ambos;
- 7.1.1.1.14. Ter capacidade de execução de, no mínimo, 18.000 *IOPS* (dezoito mil *input output operations per second* – operações de entrada e saída por segundo) com discos *SAS*, expansível a até 36.000 *IOPS* (trinta e seis mil *input output operations per second* – operações de entrada e saída por segundo) através de adição (*upgrade*) de equipamentos;
- 7.1.1.1.15. Ter capacidade de execução de, no mínimo, 6.000.000 *IOPS* (seis milhões de *read input output operations per second* – operações de leitura de entrada e saída por segundo) com o uso da tecnologia de memória persistente, expansível a 12.000.000 *IOPS* (doze milhões de *read input output operations per second* – operações de leitura de entrada e saída por segundo) através de adição (*upgrade*) de equipamentos;
- 7.1.1.1.16. Ter capacidade de execução de, no mínimo, 3.290.000 *IOPS* (três milhões duzentos e noventa mil *write input output operations per second* – operações de escrita de entrada e saída por segundo) com o uso da tecnologia *flash*, expansível a 6.580.000 *IOPS* (seis milhões quinhentos e oitenta mil *write input output operations per second* – operações escritas de entrada e saída por segundo) através de adição (*upgrade*) de equipamentos;

7.1.1.1.17. Possuir arquitetura que permita capacidade de movimentação de dados a uma taxa mínima de 12.5 GB/s (doze ponto cinco gigabytes por segundo) com discos SAS, expansível até 25 GB/s (vinte e cinco gigabytes por segundo) através de adição (*upgrade*) de equipamentos;

7.1.1.1.18. Possuir arquitetura que permita capacidade de movimentação de dados a uma taxa mínima de 175 GB/s (cento e setenta e cinco gigabytes por segundo) com o uso da tecnologia *flash* expansível até 350 GB/s (trezentos e cinquenta gigabytes por segundo) através de adição (*upgrade*) de equipamentos;

7.1.1.1.19. Ter capacidade de taxa de transferência de carga de dados (*Data Load Rate*) de pelo menos 17,5 TB/h (dezesete vírgula cinco terabytes por hora), expansível a até 35 TB/h (trinta e cinco terabytes por hora) através de adição (*upgrade*) de equipamentos;

7.1.1.1.20. A comunicação entre todos os componentes do módulo deverá ser feita através de arquitetura de comunicação de rede que utilize banda de comunicação de 100 Gb/sec ou velocidade superior, utilizando "*RDMA over Converged Ethernet (RoCE)*";

7.1.1.1.21. Deverão ser fornecidos 02 (dois) *switches* 100 Gb/s RoEC com 36 portas cada.

#### 7.1.1.2. Requisitos mínimos esperados dos componentes:

7.1.1.2.1. Processamento e a aceleração de *queries* e comandos SQL para Bancos de dados Oracle;

7.1.1.2.2. Ser composto por servidores especializados para o processamento do Banco de Dados Oracle versões 11, 12 e superiores;

7.1.1.2.3. Os equipamentos devem ser capazes de movimentar automaticamente os blocos do banco de dados Oracle entre as diferentes camadas de armazenamento;

7.1.1.2.4. Os equipamentos devem ter a capacidade de integrar o sistema gerenciador de banco de dados com os componentes de armazenamento. Tal funcionalidade deve permitir que a partir do banco de dados seja possível verificar se uma determinada consulta ao banco utilizou recursos específicos da camada de armazenamento;

7.1.1.2.5. Os filtros de colunas e linhas sejam realizados na camada de armazenamento, com o objetivo de reduzir o volume de informações transportadas entre os servidores de armazenamento e os servidores de banco de dados, inclusive para dados armazenados de forma criptografada.

7.1.1.2.6. Os equipamentos devem ter a capacidade de compressão, que permita compactar os objetos do banco de dados com foco em aplicações analíticas, organizadas em estruturas colunares;

7.1.1.2.7. Os equipamentos devem permitir a criação de grupos de consumo e regras de utilização dos recursos de I/O no sistema gerenciador de banco de dados para que assim possa definir prioridades de processamento dependendo do grupo de consumo;

7.1.1.2.8. Os equipamentos devem permitir a realização de cópias de segurança do banco de dados (*backups*) de forma incremental, mantendo para este propósito um mapeamento dos blocos modificados individualmente, sem necessidade de varredura completa dos arquivos da base durante a operação de *backup*, com o objetivo de reduzir o tempo necessário para a realização de *backups*;

7.1.1.2.9. Os equipamentos devem ter a capacidade de utilizar as áreas de memória *flash* disponíveis como espaço de armazenamento de dados de tabelas e como *cache* acelerador no acesso aos dados armazenados;

7.1.1.2.10. Os equipamentos devem possuir algoritmo de *cache* acelerador integrado ao gerenciador de bancos de dados e este deve evitar que operações utilizem esta área de forma desnecessária, tais como operações de *full scan* em tabelas, cópias de *backup*.

#### 7.1.1.3. Requisitos gerais:

7.1.1.3.1. Deverá ser responsabilidade da Contratada o gerenciamento da infraestrutura *Exadata*, dentre outros, contemplando os seguintes itens:

7.1.1.3.1.1. Instalação e configuração dos equipamentos;

7.1.1.3.1.2. Monitoramento, Gerenciamento e Suporte;

7.1.1.3.1.3. Resolução de incidentes, gerenciamento e identificação da causa raiz de problemas da camada de infraestrutura do *Exadata*;

7.1.1.3.1.4. A manutenção e suporte técnico deverá ser prestada pelo fabricante ou por empresa credenciada e qualificada para tal, com a garantia da troca quando necessário de qualquer peça ou componente;

7.1.1.3.1.5. A prestação dos serviços de atendimento em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), independente do horário da formalização da abertura do chamado;

7.1.1.3.1.6. O fornecimento de suporte técnico *on-line* através de portal único ou telefone com ligação gratuita, tanto para ocorrências relativas ao *hardware* quanto ao *software*, possibilitando ainda o acompanhamento do chamado;

7.1.1.3.1.7. O fornecimento de atendimento presencial (*in loco*), previamente agendado, quando o atendimento *on-line* for insuficiente, sem ônus à SEEC, devendo trazer a solução previamente esquematizada;

7.1.1.3.1.8. Efetuar a Gestão de mudanças para aplicação de patches e atualizações (*upgrades*);

7.1.1.3.1.9. Acordar previamente com a SEEC a necessidade de janelas de manutenção;

7.1.1.3.1.10. Deverá fornecer 40 (quarenta) horas de *workshop on-site*, nas dependências da SEEC, sobre funcionalidades, uso e administração do *Exadata*, para um grupo definido de 10 (dez) técnicos do quadro da SEEC. Ao final do repasse de conhecimento deverá ser emitido um certificado de participação com a especificação do conteúdo, carga horária e período;

7.1.1.3.2. O fabricante da solução deverá, em conjunto com a Contratada, gerenciar a infraestrutura *Exadata*, dentre outros, se responsabilizando por:

7.1.1.3.2.1. Instalação e configuração dos equipamentos;

7.1.1.3.2.2. Monitoramento, Gerenciamento e Suporte;

7.1.1.3.2.3. Garantia com troca de peças e componentes e Suporte Técnico;

7.1.1.3.2.4. Efetuar a Implementação de atualizações/*upgrade* de *firmware* para todos componentes de hardware da solução;

7.1.1.3.2.5. Acordar previamente com a SEEC a necessidade de janelas de manutenção.

7.1.1.3.2.6. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato;

7.1.1.3.2.7. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada previamente com a equipe de recebimento instituída pela SEEC;

7.1.1.3.3. Da manutenção corretiva, suporte técnico e serviços de atendimento:

7.1.1.3.3.1. A manutenção e suporte técnico da solução deverá ser executada pelo Fabricante ou empresa credenciada e devidamente qualificada para tal;

- 7.1.1.3.3.2. Deverão ser fornecidas atualizações de versões dos softwares, durante a vigência do período de garantia;
- 7.1.1.3.3.3. Prestação dos serviços de atendimento deverá ocorrer em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), e devem ser tratados pela Contratada, independente do horário da formalização da abertura do chamado;
- 7.1.1.3.3.4. Deverá ser fornecido pela Contratada suporte técnico on-line através de portal único ou telefone com ligação gratuita, tanto para ocorrências relativas ao hardware quanto ao software, possibilitando também o acompanhamento do chamado;
- 7.1.1.3.3.5. A Contratada deverá fornecer atendimento presencial (*in loco*), previamente agendado, quando o atendimento on-line for insuficiente, sem ônus à SEEC, devendo a Contratada trazer a solução previamente esquematizada;
- 7.1.1.3.3.6. Com vistas à categorização da prioridade e urgência dos chamados técnicos abertos, estes deverão ser identificados conforme sua severidade, tendo base a documentação disponível no endereço <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>, determinada no momento de abertura do chamado, como segue:

- a) Severidade Crítica - Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação.
- b) Severidade Alta - Os incidentes relacionados à paralisação parcial do equipamento fornecido ou algum de seus serviços. Erro ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio significativamente, mas não impede o uso do objeto da contratação. Funcionalidades/serviços essenciais comprometidos. Problema afetando tarefas diárias com alto grau de insatisfação de usuários.
- c) Severidade Média - Os incidentes relacionados a situações que gerem impacto no objeto da contratação, caracterizado pela degradação de desempenho ou perda parcial ou limitada de funcionalidade não crítica, com os serviços fundamentais disponíveis, ainda que por solução de contorno. Problema ou incidente que não interfere diretamente nas tarefas diárias.
- d) Severidade Baixa - Os incidentes relacionados a situações de baixo impacto ou problemas ou chamados que não foram classificados nas outras severidades, problema ou incidente com impacto mínimo no negócio.

7.1.1.3.3.7. Para execução e conclusão dos Serviços Garantia com Manutenção e Suporte Técnico será considerado os seguintes acordos de níveis de serviços:

- a) Incidentes de Severidade Crítica: prazo para atendimento de no máximo até 4 horas após a abertura do chamado.
- b) Incidentes de Severidade Alta: prazo para atendimento de no máximo até 8 horas após a abertura do chamado.
- c) Incidentes de Severidade Média: prazo para atendimento de no máximo até 16 horas após a abertura do chamado.
- d) Incidentes de Severidade Baixa: prazo para atendimento de no máximo até 24 horas após a abertura do chamado.

7.1.1.3.4. Os casos em que estes prazos não puderem ser cumpridos, deverão os mesmos ser justificados pela Contratada, quando então serão acordados entre as partes os novos prazos para a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico;

7.1.1.3.5. O dimensionamento dos produtos foi baseado na Lista de Produtos constante do ANEXO IV, assim como nos itens 6.3 - Arquitetura Pretendida e 7.1.1.1 - Características mínimas do hardware.

7.1.1.3.6. O dimensionamento dos equipamentos especificados no item 7.1 foi baseado, também, no *sizing* realizado pela SEEC, a partir da quantidade de *SPECs* (*spec.org*), sobre as características e quantidades utilizadas atualmente no ambiente de banco de dados *Oracle* da Secretaria, assim como na previsão de crescimento anual de aproximadamente 20%, devido, principalmente, ao cumprimento ao Decreto nº 40.015 de agosto de 2019 sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, **da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF** e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

#### 7.1.2. Serviços especializados de Instalação e Configuração:

7.1.2.1. A Contratada/Fabricante deverá realizar os serviços de montagem, instalação e configuração, física e lógica, de todos os componentes que compõem a solução contratada.

7.1.2.2. A Contratada/Fabricante deverá realizar todos os serviços relativos à montagem dos *racks*, incluindo a conectorização entre os diversos componentes que compõe a solução.

7.1.2.3. A Contratada é responsável pela configuração inicial de todos os componentes de hardware e software que compõem a solução.

7.1.2.4. A solução será entregue montada e em pleno funcionamento, conforme as especificações do Fabricante quanto à infraestrutura de hardware, abrangendo ainda:

- 7.1.2.4.1. Instalação e configuração do sistema operacional *Linux e Oracle VM*;
- 7.1.2.4.2. Instalação e configuração do *Software* de Gerenciamento da solução e das licenças necessárias para o bom desempenho da solução como um todo incluindo os *softwares* definidos no objeto;
- 7.1.2.4.3. onfiguração dos *hosts* dos servidores de banco de dados;
- 7.1.2.4.4. Configuração do *storage* compartilhado da solução de modo a suportar o funcionamento da solução;
- 7.1.2.4.5. Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão.

7.1.2.5. Toda a solução deverá ser instalada e montada em *racks* próprios da SEEC padrão 19 polegadas (APC);

7.1.2.6. Os equipamentos deverão atender aos parâmetros elétricos dos centros de dados onde serão instalados que poderão ser consultados por meio de Vistoria a ser realizada, conforme previsto no ANEXO II;

7.1.2.7. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos cabos elétricos e lógicos necessários para seu perfeito funcionamento e com redundância, de acordo com as melhores práticas do Fabricante;

7.1.2.8. A alimentação será disponibilizada em circuitos redundantes, sendo que os equipamentos devem manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer uma das linhas;

7.1.2.9. Ao final da instalação deverá ser elaborado documento semelhante ao documento de planejamento no qual conste todos os detalhes da instalação, bem como histórico de todo esse processo. Nesse documento deve constar toda a configuração do equipamento, tais como: capacidade total disponível, distribuição das portas, dentre outros, de forma a permitir futuras consultas e/ou alterações.

7.1.2.10. A Contratada deve garantir que o fabricante da solução proveja os serviços necessários para o seu pleno funcionamento;

7.1.2.11. Os serviços de instalação e configuração englobam os 2 equipamentos *Exadata*, ou seja, a solução completa e operacional;

7.1.2.12. A Contratada terá um prazo de 60 dias, após a entrega dos equipamentos, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução.

#### 7.1.3. Serviços especializados de Migração de Banco de Dados e Options e manutenção do ambiente de Middlewares:

- 7.1.3.1. O serviço de migração visa transferir os bancos de dados que atendem aos sistemas e serviços da SEEC do ambiente sustentado em máquinas *RISC* e *x86* para o novo ambiente *Exadata*;
- 7.1.3.2. A contratada deverá migrar os bancos de dados existentes na SEEC das versões 11g para a versão 19c ou superior;
- 7.1.3.3. O serviço será realizado por meio de projeto, sendo iniciado com o Termo de Solicitação de Projeto - TSP, conforme condições expressas no item 7.2.6 deste termo de referência;
- 7.1.3.4. Deverão ser observadas as janelas de manutenção disponíveis na SEEC, a fim de minimizar possíveis indisponibilidades no ambiente, podendo as atividades serem executadas em finais de semana;
- 7.1.3.5. A execução das atividades será acompanhada por um gestor responsável da SEEC;
- 7.1.3.6. O dimensionamento do ambiente consta do item 6.2 - "Arquitetura Atual" e Anexo IV - Portfólio de Produtos deste documento e caso ainda aja dúvida, poderá ser melhor detalhado em "Vistoria", ANEXO II, a ser realizada durante a licitação;
- 7.1.3.7. A SEEC tem instalado e configurado em seu ambiente de servidores *RISC M7* e *T5* os *Middlewares Oracle TUXEDO, Oracle DISCOVERER, ORACLE SOA e WebLogic*. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento e integração entre o ambiente *Exadata* e os servidores *RISC* que utilizam os referidos *Middlewares*;
- 7.1.3.8. O licenciamento de *Middlewares* deverá suportar o dimensionamento atual das máquinas *SPARC M7* e *T5* em utilizando nos centros de dados da SEEC;
- 7.1.3.9. A atividade deverá ser concluída em até 60 dias após o recebimento do TSP;
- 7.1.3.10. Após a conclusão do projeto, a empresa Contratada deverá entregar um relatório final com todas as informações referentes ao processo de migração.

**7.2. Licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 meses, na modalidade ilimitada (ULA):**

- 7.2.1. A partir de 2018 a Secretaria iniciou fortemente o uso e exposição de *Web Services* para facilitar a relação entre os sistemas distintos da SEEC e outros Órgãos de Governo, baseada em uma arquitetura voltada para o serviço que promove a integração entre o negócio e a TI por meio de conjunto de interfaces de serviços acoplados.
- 7.2.2. Nesse sentido, ainda, servidores de aplicações *WEB* por meio da utilização da plataforma *Weblogic* estão sendo utilizadas para facilitar o desenvolvimento e gerenciamento de aplicativos corporativos.
- 7.2.3. O dimensionamento dos produtos de banco de dados para o ambiente *Exadata* foi baseado na Lista de Produtos constante do ANEXO IV, assim como nos itens 6.3 - Arquitetura Pretendida e 7.1.1.1 - Características mínimas do *hardware*.
- 7.2.4. Os produtos de banco de dados a serem adquiridos para o ambiente de *Exadata* englobam o *Database Enterprise Edition e Options*. Um dos produtos que a SEEC começou a utilizar recentemente é a ferramenta *Active Data Guard* de replicação de bases de dados *Oracle* para o ambiente do centro de dados secundário a fim de garantir alta disponibilidade e recuperação rápida em caso de desastre. Essa ferramenta é parte da solução *Oracle GoldenGate*, também utilizada para movimentação de dados em ambientes heterogêneos.
- 7.2.5. As licenças *Oracle* na modalidade *Unlimited License Agreement (ULA – ou "Acordo de Licenciamento Ilimitado")* vem acompanhada do serviço de suporte técnico e atualização dos produtos.
- 7.2.6. Esta modalidade de licenciamento permite ao órgão aumentar o número de licenças de forma ilimitada, atendendo ao crescimento exponencial devido à expansão e modernização do ambiente, sem ônus para a Contratante.
- 7.2.7. As licenças a serem contratadas correspondem a diferença entre as já adquiridas pela SEEC e as em uso atualmente, assim como um projeção de crescimento e, também, ampliação para o site de contingência.
- 7.2.8. Todos os produtos que irão compor o ambiente de *Exadata* são importantes e necessários para o banco de dados da Secretaria.
- 7.2.9. Para garantir a robustez e desempenho esperados, foram implementados na SEEC os seguintes produtos:
- 7.2.9.1. **Oracle SOA Suite:** é um pacote de software abrangente e baseado em padrões para construir, implantar e gerenciar a integração seguindo os conceitos de arquitetura orientada a serviços (SOA). Os componentes do pacote se beneficiam de ferramentas consistentes, um único modelo de implantação e gerenciamento, segurança ponta a ponta e gerenciamento de metadados unificado.
- 7.2.9.2. **Oracle SOA Management Pack:** oferece recursos de gerenciamento abrangentes para um ambiente baseado em Arquitetura Orientada a Serviços (SOA). Combinando governança de tempo de execução SOA, alinhamento de negócios-TI e gerenciamento de infraestrutura SOA com a solução de gerenciamento de sistema rica e abrangente da *Oracle*, o *Enterprise Manager Grid Control* reduz significativamente o custo e a complexidade do gerenciamento de ambientes baseados em SOA.
- 7.2.9.3. **Oracle Management Pack for Weblogic Server:** oferece uma solução completa, econômica e fácil de usar para gerenciar *Oracle WebLogic Server e Oracle Application Server*. Em um alto nível, este pacote fornece recursos para gerenciamento de desempenho de aplicativo, gerenciamento de configuração, gerenciamento de nível de serviço, gerenciamento de coerência, bem como provisionamento e automação de patch para o software *Oracle WebLogic Suite*.
- 7.2.9.4. **Oracle WebLogic Suite:** adiciona cache na memória distribuído à infraestrutura de aplicativos Java para acesso rápido e completo aos dados, desempenho previsível e recursos de gerenciamento de data center até em aplicativos e serviços cruciais para a empresa. O *Oracle WebLogic Suite* oferece recursos e benefícios inigualáveis para as empresas com requisitos de negócios rigorosos que exigem um software de infraestrutura sério.
- 7.2.9.5. **Oracle Database Enterprise Edition:** É um Sistema Gerenciador de Banco de Dados que provê um eficiente, completo e seguro ambiente para aplicações corporativas e de missão crítica, incluindo aplicações de alto volume de dados, e aplicações para Internet. Este produto oferece recursos para atender requisitos de alta disponibilidade e alta escalabilidade, além de dispor de funcionalidades opcionais (*Options*).
- 7.2.9.6. **Real Application Clusters:** Componente adicional que implementa uma solução de alta disponibilidade através de cluster de banco de dados. O cluster é um grupo de servidores independentes que trabalham em cooperação como um único sistema de banco de dados. Soluções com cluster proveem alta disponibilidade, pois elimina pontos únicos de falha e oferece maior escalabilidade, permitindo adicionar novos servidores ao cluster em regime de balanceamento de carga.
- 7.2.9.7. **Tuning Pack:** Pacote adicional que permite a administradores de Banco de Dados e desenvolvedores de aplicações realizem o ajuste (*tuning*) da aplicação, avaliando a desempenho da mesma, com ferramental de ajuste que inclui a análise de instruções SQL (*SQL tuning*) e da otimização do armazenamento dos dados nas tabelas do banco.
- 7.2.9.8. **Diagnostics Pack:** Pacote adicional que habilita uma série de funcionalidades de diagnóstico automático de desempenho e monitoramento do banco de dados *Oracle*, permitindo maior controle e acompanhamento para processos de análise da performance e ocorrência de falhas no ambiente de produção.
- 7.2.9.9. **Partitioning:** Componente adicional que habilita um melhor gerenciamento, desempenho e disponibilidade de dados através do particionamento de tabelas e índices em pedaços menores. Com isto provê a otimização de desempenho, pois grandes tabelas ficam

particionadas em tabelas menores viabilizando um nível maior de granularidade dos dados de forma totalmente transparente para as aplicações.

**7.2.9.10. Advanced Compression:** Componente adicional que permite otimizar a utilização de espaço de armazenamento (*storage*) para ambientes de banco de dados através de compressão dos dados armazenados. Além da redução do tamanho do armazenamento (*storage*) necessário e da redução de custos a ele associados, sua utilização melhora a performance da execução de instruções *SQL*, otimiza o consumo de memória, largura de banda e *backup*. Oferece funcionalidades como Heat Map, compressão avançada de linhas (*rows*), compressão de índices, compressão de *LOBs*, deduplicação, *storage snapshot* e compressão colunar híbrida.

**7.2.9.11. Oracle Database In-Memory:** Fornece uma arquitetura de formato duplo exclusiva que permite que as tabelas sejam representadas simultaneamente na memória usando o formato de linha tradicional e um novo formato de coluna *in-memory*. O *Oracle SQL Optimizer* encaminha automaticamente as consultas analíticas para o formato de coluna e as consultas *OLTP* para o formato de linha, fornecendo de forma transparente o melhor desempenho de ambos os mundos. O *Oracle Database* mantém automaticamente a consistência transacional completa entre os formatos de linha e coluna, assim como mantém a consistência entre tabelas e índices atuais. O novo formato de coluna é um formato puro *in-memory* e não é persistente no disco; portanto, não há custos adicionais de armazenamento ou problemas de sincronização de armazenamento.

**7.2.9.12. Database Lifecycle Management:** Componente que ajuda os administradores de banco de dados, sistema e aplicativos a automatizar os processos necessários para gerenciar o ciclo de vida do *Oracle Database*. Elimina tarefas manuais e demoradas relacionadas à descoberta, provisionamento inicial, *patching*, gerenciamento de configuração, gerenciamento contínuo de mudanças e automação de proteção contra desastres. Além disso, o pacote de gerenciamento do ciclo de vida do banco de dados fornece padrões de conformidade para relatórios e gerenciamento de acordo com as recomendações e práticas recomendadas da *Oracle*.

**7.2.9.13. Multi Tenant:** Componente adicional que implementa containers de bancos de dados, facilitando a consolidação de um grande número de instâncias em um mesmo servidor físico, possibilitando melhor compartilhamento de recursos e garantindo o isolamento entre os bancos de dados instalados no container.

**7.2.9.14. GoldenGate:** Pacote de software abrangente para integração e replicação de dados em tempo real em ambientes de TI heterogêneos. O conjunto de produtos permite soluções de alta disponibilidade, integração de dados em tempo real, captura de dados de mudança transacional, replicação de dados, transformações e verificação entre sistemas corporativos operacionais e analíticos. O *Oracle GoldenGate* oferece desempenho extremo com configuração e gerenciamento simplificados, maior integração com o *Oracle Database*, suporte a ambientes de nuvem, heterogeneidade expandida e segurança aprimorada. Também inclui uma licença de uso completo para *Oracle Active Data Guard*, ferramenta de replicação de dados que permite a alta disponibilidade e proteção da base de dados em tempo real, possibilitando a recuperação de falhas sem perda de dados (*zero data loss disaster recovery*), sem implicar em perda de performance do sistema de gerenciamento de banco de dados *Oracle*. A ferramenta também evita que dados fisicamente corrompidos sejam replicados no *storage* do ambiente de *DR*, mantendo a integridade da base de dados. Sua utilização reduz o tempo de parada (indisponibilidade) do banco *Oracle* durante processos de upgrade e de situações de recuperação de falhas.

**7.2.9.15. Advanced Security:** Possibilita a criptografia transparente dos dados armazenados no banco de dados e a criptografia de rede para os dados que trafegam pela rede. Além disso, ele fornece um conjunto completo de serviços robustos de autenticação para o *Oracle Database*. A criptografia de rede é implementada através de algoritmos de criptografia e integridade de dados padrão de mercado. Essa opção fornece uma gama de algoritmos e níveis de codificação para implantação.

**7.2.9.16. Database Vault:** Componente adicional que provê controle de acesso através de regras que restringem o acesso com base em variáveis como horário, aplicação ou dados de rede. Permite também a segregação de responsabilidades, limitando os privilégios dos administradores do banco de dados (*DBA*), para que estes não possam visualizar ou alterar dados sem que tenham privilégios explícitos para tanto.

**7.2.9.17. Audit Vault and Database Firewall:** Solução de *Database Activity Monitoring (DAM)* que combina dados de auditoria nativos com captura de tráfego *SQL* baseada em rede. O produto inclui um *data warehouse* de auditoria, agentes de coleta de dados de auditoria baseados em *host*, ferramentas poderosas de relatório e análise, estrutura de alerta, painel de auditoria e um *Firewall* de banco de dados de vários estágios. O *Firewall* de banco de dados usa um mecanismo de análise gramatical para inspecionar as instruções *SQL* antes que cheguem ao banco de dados e determina com alta precisão se deve permitir, registrar, alertar, substituir ou bloquear o *SQL* de entrada.

#### 7.2.10. Suporte:

7.2.10.1. Suporte e atualização de versão, conforme definido pela *Oracle*, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 30 meses, contados da inscrição das licenças no site do fabricante, compreendendo pelo menos:

7.2.10.1.1. Atendimento remoto (*web* ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x 7);

7.2.10.1.2. Atualização de versão;

7.2.10.1.3. Disponibilização de patches corretivos.

#### 7.2.11. Definição da modalidade ilimitada:

7.2.11.1. Condições de uso ilimitado: Durante o período de vigência do contrato, a SEEC poderá instalar e utilizar, em seus Servidores *SPARC*, *Exadata* ou outro equipamento, de forma ilimitada, qualquer quantidade dos produtos de *software* listados neste documento, conforme o tipo de licença de cada produto, desde que:

7.2.11.1.1.0 uso ilimitado esteja de acordo com os termos da *Oracle*, explicitados na Proposta Comercial da Contratada, que deve ser parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

#### 7.2.12. Processo de Certificação:

7.2.12.1. A SEEC fornecerá, até o final de vigência do contrato, declaração em nome do gestor do contrato, atestando a quantidade total de licenças efetivamente sendo utilizadas dos *softwares* constantes no objeto da presente contratação. A quantidade total apurada pela *Oracle* (e validada pelo gestor do Contrato) será considerada, para todos os fins de direito, a quantidade efetivamente licenciada pela SEEC a partir de então, processo este denominado de Certificação;

7.2.12.12. A partir do processo de Certificação, a quantidade de licenças dos *softwares* constantes no presente objeto passa a ser fixada e limitada no montante efetivamente declarado no processo de Certificação.

#### 7.2.13. Sobre as Licenças de Software para Uso Ilimitado

7.2.13.1. Em relação aos *softwares* descritos neste documento, considera-se como requisitos mínimos obrigatórios:

7.2.13.1.1. Todas as licenças deverão ser emitidas pela *Oracle*, constando explicitamente o código *CSI (Customer Support Identifier)* dos respectivos pacotes de atualização e suporte;

7.2.13.1.2. Todas as licenças deverão ser para uso perpétuo, ou seja, após finalizado o período de uso ilimitado, os produtos poderão continuar sendo usados pelo contratante por tempo indeterminado, independentemente de serem ou não adquiridos os serviços de atualização e suporte técnico para os períodos subsequentes;

7.2.13.1.4. Todos os produtos licenciados por Processador deverão funcionar em computador servidor, sem qualquer restrição quanto ao número de usuários. Todos os produtos deverão ser fornecidos em sua versão e release mais recentes.

#### 7.2.14. Garantia, Atualização Tecnológica e Suporte Técnico

7.2.14.1. O período de Garantia deverá ser de 30 meses para todos os softwares, a ser contado a partir da data de recebimento das licenças, ou seja, do recebimento do código de CSI (*Customer Support Identifier*);

7.2.14.2. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para utilização imediatamente após o recebimento dos *softwares*, ou seja, recebimento do código CSI, e deverá permanecer disponível para utilização até o término de vigência da garantia;

7.2.14.3. Os serviços de suporte e atualização deverão seguir obrigatoriamente as políticas definidas pela *Oracle* e constantes no endereço web da Internet: <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/>, portanto, não se admitirá, em nenhuma hipótese, que a CONTRATADA, ou qualquer outra empresa, que não o próprio fabricante, se incumba da prestação desses serviços;

7.2.14.4. O suporte técnico deverá ser prestado no padrão OSS - *Oracle Support Service*, prestado diretamente pela *Oracle*, através da Central de Suporte Oracle por canal telefônico 0800, e pela Internet através do portal web *My Oracle Support*, de acordo com a Política de Suporte do fabricante;

7.2.14.5. O suporte técnico deverá ser prestado pelo próprio fabricante com disponibilidade de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7), para atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, em portal web na Internet e por meio de serviço gratuito de chamadas telefônicas 0800;

7.2.14.6. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá estar disponível no portal do fabricante relatório de atendimento contendo minimamente a data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito ou problema e as providências adotadas;

7.2.14.7. A finalização de cada chamado técnico só poderá ser efetuada com a anuência formal da equipe técnica do Contratante;

7.2.14.8. Após os 30 meses de vigência desta contratação, os serviços de suporte e atualização devem ser contratados diretamente com o fabricante *Oracle*.

#### 7.3 GRUPO 2 - Os serviços técnicos especializados sob demanda:

7.3.1. Serão realizados por meio de projetos sob demanda e englobam as atividades de evolução da infraestrutura, para atendimento de ajustes, implantação de novas tecnologias, melhorias ou necessidades específicas no ambiente de infraestrutura que suporta os sistemas da SEEC. As demandas serão feitas através de solicitações específicas formalizadas pela Contratante.

7.3.2. Para mensurar os projetos será utilizada a unidade de referência definida como Unidade de Serviço Técnico – UST. Estas unidades serão consumidas do bolsão de unidades previstas para esta contratação. **Cada UST equivale a 1 (uma) hora de serviço para execução de atividades de alta complexidade.**

7.3.3. Os projetos solicitados pela Contratante deverão estar de acordo com os serviços previstos no Catálogo de Serviços - Anexo VI, bem como em consonância com o PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

7.3.4. Os projetos poderão envolver uma ou mais categorias, serviços e/ou atividades previstas no Catálogo de Serviços - Anexo VI.

7.3.5. O custo total do projeto será estimado com base nos valores em USTs para cada serviço e atividade previstas no Catálogo de Serviços - Anexo VI, bem como no esforço calculado em horas esperadas para conclusão e entrega dos projetos.

7.3.6. As atividades envolvidas nos serviços **são de alto nível de complexidade** para tanto serão desenvolvidas por profissionais com nível de capacitação especialista, ou seja, entende-se que todas os serviços previstos no Catálogo de Serviços - Anexo VI possuem o mesmo fato de ponderação para fins de cálculo e esforço necessários para entrega dos resultados esperados.

7.3.7. Para comprovar a relação entre a complexidade da atividade e qualificação do profissional que a executará, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de profissionais envolvidos em cada atividade e as qualificações que comprovam sua capacidade em cumprir as atividades previstas.

7.3.8. A Contratada também poderá propor melhorias evolutivas para o ambiente.

7.3.9. Os Projetos serão definidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo solicitados e acompanhados através de documentação específica contendo no mínimo as seguintes informações, conforme descrito abaixo:

7.9.1. TSP – Termo de Solicitação do Projeto: documento que contém a ideia geral do projeto, as áreas que serão impactadas e um cronograma macro. O objetivo do TSP é autorizar formalmente o início do projeto, designando o seu líder;

7.9.2. PGP – Plano Geral do Projeto: é um detalhamento do projeto em todos os seus aspectos: cronograma, custo, atividades, responsáveis e escopo;

7.9.3. RAP – Relatório de Acompanhamento do Projeto: documento mensal para reportar o andamento do projeto, por onde se mede o desempenho e pode-se diagnosticar se há riscos, problemas ou mudança;

7.9.4. SMP – Solicitação de Mudança do Projeto: utilizado para requerer uma alteração de impacto no projeto;

7.9.5. TEP – Termo de Encerramento do Projeto: documento que oficializa o término do projeto seja por cancelamento ou conclusão do mesmo.

7.3.10. Essa documentação visa implementar os controles estabelecidos para cada projeto estratégico da CONTRATANTE. Os projetos abrangem também estudos e implementações de soluções de problemas técnicos ou falhas desconhecidas que necessitem de análises mais avançadas, assim como repassasse de conhecimento.

7.3.11. Após o recebimento do documento de TSP – Termo de Solicitação do Projeto, a CONTRATADA deverá entregar o PGP – Plano Geral do Projeto em até 10 (dez) dias corridos. Nesta etapa, a CONTRATADA deverá levantar todos requisitos para a execução do projeto, incluindo a apresentação de possíveis soluções para a demanda.

7.3.12. O cronograma de atividades descritas e acordadas no PGP servirão como métricas para as entregas do Projeto. O prazo limite descrito no cronograma para início de execução do projeto não deverá ser superior a 15 dias corridos do aceite do PGP.

7.3.13. As unidades de serviço técnico devem ser estimadas no PGP. A CONTRATANTE poderá questionar o cronograma e o total de UST previstas pela CONTRATADA para a execução do projeto, de acordo com a suas expectativas e metas definidas em seu PDTI. Neste caso, a CONTRATADA terá um prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos para a reestruturação do PGP e reapresentá-lo.

7.3.14. Os serviços de gerenciamento de projetos deverão ser previstos no PGP e computadas nas estimativas de Unidades de Serviço Técnico.

7.3.15. O projeto estará oficialmente autorizado somente após o aceite total do PGP.

7.3.16. Durante o período de fiscalização, os serviços deverão ser medidos e quantificados conforme executados, permitindo a elaboração do ateste do que foi efetivamente realizado pela CONTRATADA.

7.3.17. Qualquer alteração na quantidade de UST previstas durante a execução do projeto só será considerada caso tenha havido uma aprovação prévia da CONTRATANTE, de acordo com as justificativas quanto a mudança do planejamento inicial, formalizadas no documento SMP – Solicitação

de Mudança de Projeto.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. Excepcionalmente a SEEC poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender demandas emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.

8.2. O serviço de suporte especializado, deverão estar sustentados em uma infraestrutura segura, que minimize os efeitos que a ocorrência de eventos indesejáveis e não programados venha a impactar na disponibilidade do ambiente. Para tal, a SEEC, realizou um estudo dos requisitos técnicos a serem considerados para o atendimento do serviço proposto, que estruturam o seu ambiente tecnológico. O resultado deste estudo permitiu definir, que os serviços especializados, deverão seguir as seguintes características:

8.2.1. **Segurança da Informação** – Capacidade de garantir a segurança dos dados processados e armazenados no ambiente a ser continuado e atualizado tecnologicamente;

8.2.2. **Escalabilidade** – Capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão, como exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos SEEC;

8.2.3. **Economicidade** – Promover atualização tecnológica e crescimento da capacidade sistêmica com aproveitamento dos softwares existentes;

8.2.4. **Reutilização** - Capacidade de intercambiar e reutilizar itens da estrutura de software existente.

8.3. A CONTRATADA deve possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEEC e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos softwares especificados neste documento, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas.

### 8.4. MENSURAÇÃO DE RESULTADOS E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

8.4.1. Os Projetos demandados através do Termo de Solicitação de Projetos, deverão ser autorizadas pelo gestor do contrato e executados pela CONTRATADA. As UST's de serviços previstas e autorizadas, servirão como base para a medição, observando os requisitos de qualidade previstos abaixo. O reconhecimento da medição do projeto para faturamento será realizado após a entrega total do mesmo.

Atendimento aos Prazos de Entrega de Projetos					
1	Índice Projetos Fora do Prazo	$IPFP = 100\% \times DA$ (Dias de atraso após o prazo final de entrega) / TD (Total de dias acordados para a execução do projeto)	%	=100%	10% sobre o valor do projeto quando IPFP entre 10.1% e 20%  20% sobre o valor do projeto quando IPFP > 20%.

8.4.2. O documento TSP – Termo de Solicitação do Projeto autorizará formalmente o início deste, de forma que a CONTRATADA deverá entregar o PGP – Plano Geral do Projeto em até 10 (dez) dias corridos. Nesta etapa, a CONTRATADA deverá levantar todos requisitos para a execução do projeto, incluindo a apresentação de possíveis soluções para a demanda. O cronograma e atividades descritas e acordadas no PGP servirão como métricas para a entregas do Projeto.

8.4.3. Para o controle dos projetos, será definido um indicador para apurar o nível de atendimento aos prazos de entrega acordados: IPFP – Índice Projetos Fora do Prazo. O Cálculo deste índice está descrito abaixo:

$$IPFP = 100\% \times DA / TD$$

Onde:

DA = Dias de atraso após o prazo final de entrega

TD = Total de dias acordados para a execução do projeto.

8.4.4. O Acordo de Nível de Serviço esperado para o cumprimento dos prazos de entrega de projetos está descrito abaixo:

8.4.4.1. Desejável: IPFP = 0%

8.4.4.2. Aceitável: IPFP <= 10%

8.4.4.3. Crítico: IPFP > 20%

8.4.5. Por intermédio da ferramenta de controle de projetos da Contratada, a Contratada emitirá relatórios semanais através das reuniões de *Status Report* e mensal através da RAP – Relatório de Acompanhamento de Projeto, para o devido acompanhamento das etapas de entregas do projeto. Durante a execução do projeto, a Contratada deverá fazer os ajustes necessários para o cumprimento dos prazos acordados.

8.4.6. Quando uma ou mais atividades previstas no projeto dependerem de outras equipes que não a da Contratada, esta deverá comunicar à SEEC que procederá com a suspensão temporária do projeto até que as premissas sejam atendidas, voltando à contagem dos prazos tão logo sejam devolvidas pela área responsável. Essa suspensão temporária deverá ser considerada como caso excepcional, pois cabe a Contratada levantar todos os requisitos necessários para a perfeita execução do projeto durante a fase de confecção do PGP. Neste sentido, cabe à SEEC aceitar ou não a solicitação de suspensão temporária do projeto.

8.4.7. Caso a SEEC decida suspender o projeto após a elaboração do PGP - Plano Geral do Projeto, a Contratada será remunerada em 10 UST referentes ao esforço para elaboração da documentação técnica do projeto.

8.4.8. O IPFP será calculado somente após a emissão do TEP – Termo de encerramento de Projeto. Caso este índice esteja fora do aceitável, serão aplicados descontos sobre o valor a pagar pelo projeto.

8.4.9. Para o controle dos prazos de entrega, será considerado o cronograma estabelecido no PGP – Plano Geral do Projeto, após a aprovação deste. O descumprimento em iniciar o Projeto na data acordada poderá ensejar em penalidades, caso a Contratada descumpra o prazo final acordado.

8.4.10. Para apurar o nível de desvio no atendimento aos prazos de entrega, será utilizado o IPFP – Índice Projetos Fora do Prazo e as penalidades previstas estão detalhadas abaixo:

8.4.10.1. IPFP entre 10.1% e 20%: glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto;

8.4.10.2. IPFP > 20%: glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto.

8.4.11. Quando uma ou mais atividades previstas no projeto dependerem de outras equipes que não a da Contratada, esta deverá comunicar à SEEC que procederá com a suspensão temporária do projeto até que as premissas sejam atendidas, voltando à contagem dos prazos tão logo sejam devolvidas pela área responsável. Essa suspensão temporária deverá ser considerada como caso excepcional, pois cabe a Contratada levantar todos os requisitos necessários para a perfeita execução do projeto durante a fase de confecção do PGP. Neste sentido, cabe à SEEC aceitar ou não a solicitação de suspensão temporária do projeto.

8.4.12. Nos casos em que o TEP – Termo de Encerramento do Projeto for emitido oficializando o término do projeto por cancelamento e que não seja apurada responsabilidade por parte da Contratada, esta poderá faturar a porcentagem de serviços prestados até o presente momento.

## 9. DA VISTORIA

9.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

9.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

9.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Unidade de Plataformas e Sistemas (UPLA), por meio do telefone: (61) 3344-4403, no horário de 09h às 19h ou pelo correio eletrônico: [upla.sutic@economia.df.gov.br](mailto:upla.sutic@economia.df.gov.br).

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

10.2. Para melhor avaliação das características técnicas referentes aos produtos, serão necessárias as seguintes comprovações:

### 10.3. Para o grupo 1:

10.3.1. Fornecimento de pelo menos um sistema integrado para aceleração de Banco de Dados *Oracle Exadata*, serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia;

10.3.2. Execução de serviços de instalação, configuração, suporte e monitoramento, na versão 11G ou superior, em ambiente com base de dados maior ou igual a 50 TB (cinquenta *terabytes*) de dados armazenados em ambiente de produção, com no mínimo 02 (duas) instâncias ou nós em alta disponibilidade, em ambiente *Oracle Linux*, utilizando os seguintes produtos:

10.3.2.1. *Oracle Database Enterprise Edition*;

10.3.2.2. *Real Application Cluster - RAC*;

10.3.2.3. *Oracle Advanced Compression*;

10.3.2.4. *Oracle Partitioning*;

10.3.2.5. *Oracle Data Guard*;

10.3.2.6. *Oracle Recovery Manager - RMAN*;

10.3.2.7. *Oracle Enterprise Linux*.

10.3.3. Serviço técnico especializado de migração e suporte de banco de dados *Oracle Enterprise*, em ambiente clusterizado, com no mínimo 02 (duas) instâncias ou nós em alta disponibilidade, da versão 11 para a versão 12 ou superior.

10.3.4. Fornecimento de licenças Oracle com suporte e atualização de versão, contemplando, pelo menos os produtos: *Oracle Database Enterprise Edition*, *Oracle Real Application Clusters - RAC*, *Oracle Partitioning*, *Oracle Tuning Pack*, *Oracle Diagnostics Pack*, *Oracle Advanced Compression*, *Oracle Database Vault*, *Oracle Audit Vault and Database Firewall*, *Oracle Advanced Security*, *Oracle Multitenant*, *Oracle Weblogic Suite*, *Oracle WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition* e *Oracle SOA Suite for Oracle Middleware*;

10.3.5. Fornecimento de licenças de uso perpétuo *Oracle* na modalidade ilimitada ULA (*Unlimited License Agreement*);

### 10.4. Para o grupo 2:

10.4.1. Serviço técnico especializado de instalação, configuração, migração e suporte em banco de dados *Oracle*, com pelo menos 500 Unidades de Serviço Técnico - UST em ambiente com *Oracle Database Enterprise Edition*, *Oracle Real Application Cluster - RAC* e *Oracle Data Guard* dentro de um período de 12 meses;

10.4.2. Serviço de sustentação, reestabelecimento de serviços, suporte de *middleware* e soluções de arquitetura orientada a serviço (SOA), executado em ambiente contendo *Oracle Weblogic 11*, ou superior, e *Oracle SOA Suite 11*, ou superior.

10.5. Cada atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.5.1. Identificação da Contratante e seu endereço;

10.5.2. Descrição dos serviços prestados;

10.5.3. Período de realização dos serviços;

10.5.4. Avaliação da Contratante quanto aos serviços prestados.

10.6. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por várias pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.7. Por se tratar de um ambiente computacional com o armazenamento e processamento dos dados realizados no banco de dados, *options e features* adicionais da fabricante *Oracle*, a Licitante deverá comprovar por meio de declaração e/ou consulta ao portal da fabricante, que é credenciada e autorizada a comercializar os produtos objeto desse Termo de Referência.

10.8. A quantidade especificada acima é justificável em razão de que representa menos de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por esta pretensa contratação, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços.

10.9. Nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993, é plenamente cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, devendo as licitantes fazerem prova dos quantitativos mínimos, demonstrando a experiência acumulada por serviços executados e em execução. Prevendo o mínimo de segurança para a Administração, as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

10.10. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo

declarado, sob pena de desclassificação do certame.

#### 11. LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.4. A entrega dos equipamentos e serviços será, preferencialmente, realizada no seguintes locais:

11.4.1. **Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF;**

11.4.2. **SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF;**

11.4.3. **SIA - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG), Brasília - DF.**

11.5. A CONTRATADA deverá considerar o horário de 8 horas às 19 horas em dias úteis para realização da entrega dos materiais, agendando previamente por meio do telefone (61) 3344-4403 ou pelo correio eletrônico: [upla.sutic@economia.df.gov.br](mailto:upla.sutic@economia.df.gov.br).

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste documento;

12.2. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste documento;

12.3. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato;

12.4. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC;

12.5. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital;

12.6. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

12.7. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

12.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

12.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

12.10. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC;

12.11. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade;

12.12. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

12.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

12.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC;

12.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

12.16. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

12.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC;

12.18. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução;

12.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

13.3. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado;

13.5. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

13.6. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

- 13.7. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;
- 13.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 13.9. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;
- 13.10. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;
- 13.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 13.12. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- 13.13. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;
- 13.14. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;
- 13.15. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 13.16. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário;
- 13.17. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;
- 13.18. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 13.19. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 13.20. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento nas condições e prazos estabelecidos neste documento.

#### 14. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 40.490.282,50 (Quarenta milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

GRUPO	OBJETO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.1 Infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle	1.1.1	Oracle Exadata X8M-2 com garantia e suporte técnico por 30 meses.	Unidade	2	R\$ 8.273.658,44	R\$ 16.547.316,88
		1.1.2	Serviços especializados de Instalação e Configuração de Exadata.	Unidade	1	R\$ 680.722,54	R\$ 680.722,54
		1.1.3	Serviços especializados de Migração de Banco de Dados, Options e Middlewares.	Unidade	1	R\$ 382.035,38	R\$ 382.035,38
	1.2 Aquisição de licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 meses, na modalidade ilimitada (ULA).	1.2.1	SOA Suite for Oracle Middleware.	Unidade	Ilimitado	R\$ 21.782.207,70	R\$ 21.782.207,70
		1.2.2	SOA Management Pack Enterprise Edition.				
		1.2.3	WebLogic Suite.				
		1.2.4	WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition.				
		1.2.5	Oracle Database Enterprise Edition.				
		1.2.6	Oracle Real Application Clusters.				

		1.2.7	Oracle Tuning Pack.				
		1.2.8	Oracle Diagnostics Pack				
		1.2.9	Oracle Partitioning				
		1.2.10	Oracle Advanced Compression				
		1.2.11	Oracle Database In-Memory				
		1.2.12	Oracle Database Lifecycle Management				
		1.2.13	Oracle Multitenant				
		1.2.14	Oracle GoldenGate				
		1.2.15	Oracle Advanced Security				
		1.2.16	Oracle Database Vault				
		1.2.17	Oracle Audit Vault and Database Firewall				
		1.2.18	Oracle Exadata Storage Server Software - Disk Drive				
<b>TOTAL ESTIMADO - GRUPO 1</b>							<b>R\$ 39.392.282,50</b>
<b>2</b>	Serviços sob demanda	2.1	Serviços técnicos especializados em produtos Oracle.	UST	3.000	R\$	R\$ 1.098.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO - GRUPO 2</b>							<b>R\$ 1.098.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 40.490.282,50</b>

**15. DA COTA RESERVADA**

15.1 Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica à contratação almejada**, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

**16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

16.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

**17. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. Visando à execução dos serviços contratados dentro da qualidade esperada, a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissionais especialistas nos produtos *Oracle*:

**17.2. Para o grupo 1 e 2:**

17.2.1. Certificação *Oracle Database 12c Administrator Certified Professional* ou versão superior;

17.2.2. Certificação *Oracle Real Application Clusters 12c Certified Implementation Specialist* ou versão superior.

17.3. A Licitante deve apresentar o vínculo trabalhista ou contrato de trabalho dos profissionais, contrato de prestação de serviços ou estatuto da empresa, bem como a anuência de cada um dos profissionais, com firma reconhecida, para fins de comprovação.

17.4. Será admitido que um profissional tenha uma ou mais das qualificações exigidas no subitem 17.12.

**18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

18.2. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

**19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

20.2. A comissão ou servidor de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**21. DO PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

21.3. Cronograma de Desembolso:

**21.4. Para o grupo 1:**

21.4.1. Item 1.1.1 - *Oracle Exadata X8M-2*, com garantia e suporte técnico por 30 meses – pagamento efetuado após a energização dos equipamentos;

21.4.2. Item 1.1.2 - Serviços especializados de Instalação e Configuração de *Exadata* - pagamento efetuado somente após a conclusão completa dos serviços referentes aos 2 equipamentos *Exadata*, ou seja, entrega da solução funcionando;

21.4.3. Item 1.1.3 - Serviços especializados de Migração de Banco de Dados e *Options* - pagamento efetuado somente após a execução completa dos serviços;

21.4.4. Item 1.2 - Licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 meses, na modalidade ilimitada (ULA) – pagamento após entrega das licenças.

**21.5. Para o grupo 2:**

21.5.1. Item 2.1 - Serviços técnicos especializados em produtos *Oracle* - pagamento sob demanda por projeto entregue, com termo de recebimento definitivo;

**22. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

22.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

22.3. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

22.4. Luiz Rigolin ressalta que:

*"... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária."*

22.5. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

**23. DA SUSTENTABILIDADE**

23.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística

sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

#### 25. ANEXOS

25.1. Integra o presente Termo de Referência o seguinte anexo:

- 25.1.1. Anexo I – Termo de Confidencialidade Corporativo
- 25.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria
- 25.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria
- 25.1.4. Anexo IV - Portfólio de produtos
- 25.1.5. Anexo V – Modelo Planilha de Custos e Formação de Preço
- 25.1.6. Anexo VI – Catálogo de Serviços

### ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJE

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia, em razão do contrato celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

- Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

- Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

**TESTEMUNHAS:**

Pela SEEC:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Pela Empresa Contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de habilitação em processo licitatório, referente ao Edital n.º /20\_\_, que o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador do documento de Identificação Civil \_\_\_\_\_, representante da empresa de Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: \_\_\_\_\_

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Licitante

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_/\_\_\_/2019, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PORTFÓLIO DE PRODUTOS**

Nome do Produto	Quantidade
Oracle Database Enterprise Edition	44
Configuration Mgmt Pack for Oracle Database	36
Diagnostics Pack	28
Real Application Clusters	28
Tuning Pack	28
Oracle Tuxedo	4
Oracle Partitioning	28
Advanced Security	16
Advanced Compression	12
Audit Vault and Database Firewall	10
Database Vault	10
Oracle Weblogic Suite	6
Oracle Management Pack for Weblogic Server	6
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware	4

Oracle Business Process Management Suite – Option	2
Oracle Webcenter Suite	2
Oracle Discoverer	0

**ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Modelo Planilha de Custos e Formação de Preço**

GRUPO	OBJETO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
1	Infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle	1.2	Serviços especializados de Instalação e Configuração de Exadata.	Unidade	1	R\$	R\$
		1.3	Serviços especializados de Migração de Banco de Dados, Options e Middlewares.	Unidade	1	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE</b>							<b>R\$</b>

GRUPO	OBJETO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
2	Serviços sob demanda	2.1	Serviços técnicos especializados em produtos Oracle.	UST	3.000	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE</b>							<b>R\$</b>

**OBSERVAÇÕES:**

O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO V deste Termo de Referência, **em conformidade com Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto 38.934/2018.MPOG/SLTI e suas alterações posteriores.**

A licitante deve apresentar a planilha detalhada dos custos. A referida planilha deve incluir os custos com serviços de transporte dos seus funcionários para execução de atividades nas unidades da SEEC, instrumentos de comunicação com os técnicos de suporte (rádio ou celular, por exemplo) e todos os serviços e aparatos necessários ao atendimento das condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços.

O presente modelo de planilha de custos e formação de preços deve considerar a adoção do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmados pelas categorias patronal e laboral do DF e está aderente às exigências de qualificação técnica e perfil profissional presentes no item 17 deste Termo de Referência.

Quanto ao salário do(s) profissional(is) a ser(em) alocado(s) na prestação de serviços, **o valor mínimo de referência é de R\$ 11.064,51 para o salário base mensal referente ao cargo de Administrador de Banco de Dados - Sênior**, conforme dados obtidos através de pesquisa de mercado, contratos anteriores com órgãos e sítios especializados e encontrados através do Edital de Pregão Eletrônico Banco Central do Brasil - nº 67/2018 ([http://www.cogef.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/edital\\_bcb\\_67\\_2018\\_sustentacao\\_infra-1.pdf](http://www.cogef.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/edital_bcb_67_2018_sustentacao_infra-1.pdf)) e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, tendo em vista que as atividades a serem executadas são consideradas de nível especialista com alto grau de complexidade.

Será considerado manifestamente inexecutável o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato.

Planilha nº 01 - Custo Direto para cada trabalhador

Planilha de Custo e Formação de Preços - Administrador de banco de dados			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário Base		
B	Adicional a título de Periculosidade (CCT Cláusula Décima-Segunda)		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		

E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Assistência Médica e Familiar		
E	Auxílio Creche		
F	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
G	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:</b>			
A	<b>INSS</b>	20,00%	
B	<b>SESC</b>	1,50%	
C	<b>SENAC</b>	1,00%	
D	<b>INCRA</b>	0,20%	
E	<b>Salário Educação</b>	2,50%	
F	<b><u>FGTS</u></b>	8,00%	
G	RAT ou antigo <b>SAT/INSS</b>	3,000%	
H	<b>SEBRAE</b>	0,60%	
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>		<b>36,80%</b>	
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	<u>13º Salário</u>		
B	<u>Adicional de Férias</u>		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período licença-maternidade		
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			

A	<u>Aviso Prévio Indenizado</u>		
B	Incid. do submódulo. 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a Férias		
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		
C	Reposição referente a Licença Paternidade		
D	Reposição devido a Ausências Legais		
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência dos submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição		
<b>Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			
<b>CUSTO DIRETO DE 1 (um) PROFISSIONAL (sem BDI R\$)</b>			

Planilha nº 2 - Resumo dos preços dos serviços

<b>RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS</b>						
<b>MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)</b>						
Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd.	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Administrador de Banco de Dados - Especialista	Diurno	44	Segunda a Sexta	X		
<b>SUB TOTAL</b>				<b>X</b>	<b>A</b>	
<b>Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>						
A - Despesas administrativas / operacionais					B	
B - LUCRO BRUTO					C	
<b>Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)</b>						
<b>TRIBUTOS</b>						
ISS						
PIS						
COFINS						
CPRS						
<b>Total - Tributos (R\$)</b>				<b>TO</b>		
<b>Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)</b>						
Po =(A+B+C)						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po +Vt ( Tributos)						
Vt = To x P1						
P1=Po/(1-To)						
<b>PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)</b>					<b>P1</b>	
<b>PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)</b>						<b>(*)</b>
<b>BDI</b>		<b>%</b>				

## ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Catálogo de Serviços

A seguir é apresentado o catálogo de serviços utilizado como base para execução dos projetos técnicos especializados em produtos Oracle. Trata-se de relação não exaustiva cujo objetivo é tipificar o serviço a ser contratado, podendo suas quantidades serem remanejadas entre os serviços previstos nas tabelas abaixo, durante a vigência contratual, a fim de adequar as necessidades da SEEC em situações futuras não previstas.

A CONTRATANTE poderá incluir novas atividades correlatas (atualização ou novas tecnologias da infraestrutura) por meio de acréscimos ao catálogo de serviços, respeitando o limite máximo previsto de 3.000 USTs. Neste caso, não haverá a necessidade de aditivo contratual, ficando a empresa contratada responsável por absorver o conhecimento e prover o treinamento a todos os profissionais envolvidos. As novas atividades devem atender aos requisitos previstos no item 7.2 deste Termo de Referência.

O catálogo de serviços foi elaborado com base no histórico de utilização do serviços referentes ao ambiente Oracle da SEEC-DF, assim como na projeção esperada para 30 meses, devido ao crescimento exponencial e de acordo com o Decreto nº 40.015 de agosto de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e **sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal**, e dá outras providências, a SEEC tem recebido solicitações de hospedagem de ambientes de TIC de outros órgãos.

Tabela 1: Banco de dados

Tabela 1: Banco de dados

Categoria	Serviço	Periodicidade	Atividades	Tipo	UST	Estimativa de quantidade de USTs (30 meses)	Perfil Profissional	Entregável
				(Ilimitado)				
INSTALAÇÃO/ CONFIGURAÇÃO	Oracle RAC	Trimestral	Instalação da Instância Oracle	Instância (Nó)	3	30	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Instalação do Oracle Automatic Storage Management (ASM)	Instância (Nó)	1	10	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Instalação do Oracle Database	Banco de Dados	3	30	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Instalação do Oracle Real Application Clusters (RAC)	Instância (Nó)	1	10	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Configuração Oracle Enterprise Manager Database Console	Instância (Nó)	2	20	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.
			Configuração Parâmetros do Sistema Operacional	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	1	10	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.
			Instalação/Configuração Patch	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	2	20	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Configuração do Oracle RAC para Alta Disponibilidade	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	3	30	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.
			Criação de DiskGroups (ASM)	Instância (Nó)	2	20	Administrador de banco de	Diskgroups criados e relatório de evidências.

								dados Especialista	
			Configuração do ASM	Instância (Nó)	2	20	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração	
			<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>200</b>			
<b>Oracle Data Guard</b>	Semestral		Instalação da Instância Oracle	Instância (Nó)	3	15	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.	
			Instalação do Oracle Automatic Storage Management (ASM)	Instância (Nó)	1	5	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.	
			Instalação do Oracle Database	Banco de Dados	3	15	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.	
			Configuração Parâmetros do Sistema Operacional	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	1	5	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração	
			Instalação/Configuração Patch	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	2	10	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado/configurado e relatório de evidências.	
			Configuração Data Guard Broker	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	4	20	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração	
			Configuração Fast-Start-Failover	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	5	25	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração	
			Configuração Active Data Guard	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	4	20	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração	
			Configuração do Oracle Data Guard	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	3	15	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração	
			Criação e configuração de DiskGroups (ASM)	Instância (Nó)	3	15	Administrador de banco de dados Especialista	Diskgroups criados e relatório de evidências.	
				<b>TOTAL</b>		<b>29</b>	<b>145</b>		
<b>Oracle Grid Control</b>	A cada 10 meses		Instalação Agent (Oem)	Instância (Nó)	4	12	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.	
			Instalação Weblogic para Oem Grid Control	Instância (Nó)	4	12	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.	



de Segurança	meses		(Nó)			de banco de dados Especialista	relatório de evidências.
		Instalação do Database Vault/Advanced Security/Audit Vault and Database Firewall	Serviço	12	24	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
		Configuração Oracle Enterprise Manager Database Console	Instância (Nó)	8	16	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração
		Configuração Parâmetros do Sistema Operacional	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	2	4	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração
		Configuração e Ativação	Serviço	14	28	Administrador de banco de dados Especialista	Option Ativa e Relatório de evidências da configuração.
		<b>TOTAL</b>		<b>40</b>	<b>80</b>		
Oracle Exadata Storage Server Software - Disk Drive	A cada 15 meses	Instalação da Instância	Instância (Nó)	4	8	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
		Instalação do Exadata Storage Server Software - Disk Drive	Instância (Nó)	4	8	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
		Configuração Parâmetros do Sistema Operacional e Firmware	Instância, Nó, Dispositivo ou Máquina Virtual	2	4	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração
		Instalação/Configuração Patch	Serviço	2	4	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado/configurado e relatório de evidências.
		<b>TOTAL</b>		<b>12</b>	<b>24</b>		
SUPORTE	Semestral	Avaliação do Ambiente	Ambiente	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de avaliação e eventos encontrados.
		Ajustes Preventivos	Ambiente	10	50	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências dos ajustes.
		Configuração Básica do Ambiente	Ambiente	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.
		Correção de Erros Encontrados	Ambiente	12	60	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.
		Configuração de Performance e Tuning (OLTP, OLAP)	Ambiente	24	120	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.
		<b>TOTAL</b>		<b>62</b>	<b>310</b>		
Performance e Tuning	Semestral	Avaliação do Ambiente	Ambiente	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de avaliação e eventos encontrados.

							dados Especialista	
			Configuração de Performance e Tuning (OLTP, OLAP)	Ambiente	24	120	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.
			<b>TOTAL</b>		<b>32</b>	<b>160</b>		
	Backup e Recuperação	A cada 10 meses	Criação de Política de Backup	Ambiente	8	24	Administrador de banco de dados Especialista	Políticas criadas e testadas e relatório de evidências.
			Implementação de Política de Backup	Ambiente	8	24	Administrador de banco de dados Especialista	Políticas implementadas e testadas e relatório de evidências.
			Realização de Teste de Backup e Recuperação	Ambiente	10	30	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências dos testes de backup e recuperação
			Criação do Catálogo de Recuperação	Ambiente	4	12	Administrador de banco de dados Especialista	Catálogo criado e relatório de evidências.
			<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>90</b>		
<b>MIGRAÇÃO</b>	Migração de Banco de Dados Oracle	Semestral	Migração dos Dados	Esquema, usuário ou sistema	6	30	Administrador de banco de dados Especialista	Dados migrados e relatório de evidências dos procedimentos de carga.
			Banco de Dados Homogêneo	Esquema, usuário ou sistema	10	50	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências dos procedimentos de carga.
			Sistema Operacional	Instância (Nó)	10	50	Administrador de banco de dados Especialista	Sistema operacional instalado e relatório de evidências.
			Arquitetura	Instância (Nó)	6	30	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da arquitetura criada.
			ASM	Instância (Nó)	10	50	Administrador de banco de dados Especialista	Criação do ASM e relatório de evidências.
			RAC	Instância (Nó)	14	70	Administrador de banco de dados Especialista	Criação e ativação RAC e relatório de evidências.
			<b>TOTAL</b>		<b>56</b>	<b>280</b>		
	Migração de Banco de Dados Heterogêneo	Semestral	Migração dos Dados	Esquema, usuário ou sistema	6	30	Administrador de banco de dados Especialista	Dados migrados e relatório de evidências dos procedimentos de carga.
	Banco de Dados Heterogêneo	Esquema, usuário ou sistema	18	90	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências dos procedimentos de carga.		
	Sistema Operacional	Instância (Nó)	10	50	Administrador de banco de dados Especialista	Sistema operacional instalado e relatório de evidências.		
	Arquitetura	Instância	6	30	Administrador	Relatório de		

		(Nó)			de banco de dados Especialista	evidências da arquitetura criada.	
		<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>200</b>			
<b>Migração de RAC</b>	A cada 10 meses	Migração dos Dados	Esquema, usuário ou sistema	6	18	Administrador de banco de dados Especialista	Dados migrados e relatório de evidências dos procedimentos de carga.
		Banco de Dados Homogêneo	Esquema, usuário ou sistema	10	30	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências dos procedimentos de carga.
		ASM	Instância (Nó)	10	30	Administrador de banco de dados Especialista	Criação do ASM e relatório de evidências.
		RAC	Instância (Nó)	14	42	Administrador de banco de dados Especialista	Criação e ativação RAC e relatório de evidências.
		<b>TOTAL</b>		<b>40</b>	<b>120</b>	Administrador de banco de dados Especialista	

Tabela 2: Middleware

Categoria	Serviço	Periodicidade	Atividades	Tipo (Ilimitado)	UST	Estimativa de quantidade de USTs (30 meses)	Perfil Profissional	Entregável
<b>INSTALAÇÃO/ CONFIGURAÇÃO</b>	<b>Servidor de Aplicação</b>	Semestral	WebLogic	Serviço	4	20	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Configuração da Clusterização	Dispositivo	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências.
			Tuxedo	Serviço	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>100</b>		
	<b>SOA Suite</b>	Semestral	WebLogic	Serviço	4	20	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			SOA Server	Serviço	16	80	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Bam Server	Serviço	16	80	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Service Bus	Dispositivo	4	20	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.
			Service Register	Serviço	4	20	Administrador de banco de dados Especialista	Produto instalado e relatório de evidências.

				TOTAL	44	220	Administrador de banco de dados Especialista		
SUPORTE	Suporte Avançado	Semestral	Avaliação do ambiente	Ambiente	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de avaliação e eventos encontrados.	
			Ajustes Preventivos	Ambiente	10	50	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências dos ajustes.	
			Configuração básica do ambiente	Ambiente	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.	
			Correção de erros encontrados	Ambiente	12	60	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da correção.	
			Configuração de Performance e Tuning (OLTP, OLAP)	Ambiente	24	120	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.	
			Tuxedo	Serviço	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de avaliação e atividades executadas.	
			<b>TOTAL</b>		<b>70</b>	<b>350</b>			
	Performance e Tuning	Semestral	Avaliação do ambiente	Ambiente	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de avaliação e eventos encontrados.	
			Configuração de Performance e Tuning (OLTP, OLAP)	Ambiente	24	120	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da configuração.	
			<b>TOTAL</b>		<b>32</b>	<b>160</b>			
	MIGRAÇÃO	Sistemas Oracle	Semestral	Servidor de Aplicação	Dispositivo	8	40	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da migração.
				Servidor Físico	Dispositivo	16	80	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da migração.
				<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>120</b>		
Sistemas Heterogêneos		Semestral	Servidor de Aplicação	Dispositivo	40	200	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da migração.	
			<b>TOTAL</b>		<b>40</b>	<b>200</b>			
Clusterização		Semestral	Servidor de Aplicação	Dispositivo	20	100	Administrador de banco de dados Especialista	Relatório de evidências da migração.	
			<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>100</b>			

**Observações:**

Nas tabelas 1 e 2 acima, a coluna "Tipo (Ilimitado)" refere-se em que estrutura o serviço especificado é executado. Para tanto, as atividades de cada serviço serão executadas de acordo com o valor em USTs previsto nas tabelas acima, independente da quantidade de instâncias, nós, dispositivos,

ambiente, usuários, sistemas, dentre outros. Portanto, o serviço/atividade foi calculado para atender de forma ilimitada, independente do tamanho da estrutura a ser instalada, configurada, suportada ou migrada.

O prazo estimado para execução está baseado na quantidade de USTs previstas para cada atividade, ou seja, 1 UST equivale à 1 hora de trabalho de um profissional Administrador de Banco de Dados, nível especialista, com no mínimo as certificações exigidas no item 17, deste Termo de Referência.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO II - DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

GRUPO	OBJETO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1 Infraestrutura integrada para aceleração de banco de dados Oracle	1.1.1	Oracle Exadata X8M-2 com garantia e suporte técnico por 30 meses.	Unidade	2	R\$	R\$
		1.1.2	Serviços especializados de Instalação e Configuração de Exadata.	Unidade	1	R\$	R\$
		1.1.3	Serviços especializados de Migração de Banco de Dados, Options e Middlewares.	Unidade	1	R\$	R\$
	1.2 Aquisição de licenças de uso perpétuo com direito à suporte técnico e atualização por 30 meses, na modalidade ilimitada (ULA).	1.2.1	SOA Suite for Oracle Middleware.	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$
		1.2.2	SOA Management Pack Enterprise Edition.	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$
		1.2.3	WebLogic Suite.	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$
		1.2.4	WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition.	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$
		1.2.5	Oracle Database Enterprise Edition.	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$
		1.2.6	Oracle Real Application	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$

		Clusters.				
1.2.7	Oracle Tuning Pack.	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.8	Oracle Diagnostics Pack	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.9	Oracle Partitioning	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.10	Oracle Advanced Compression	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.11	Oracle Database In-Memory	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.12	Oracle Database Lifecycle Management	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.13	Oracle Multitenant	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.14	Oracle GoldenGate	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.15	Oracle Advanced Security	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.16	Oracle Database Vault	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.17	Oracle Audit Vault and Database Firewall	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
1.2.18	Oracle Exadata Storage Server Software - Disk Drive	Unidade	Ilimitado	R\$	R\$	
<b>TOTAL - GRUPO 1</b>					R\$	

GRUPO	OBJETO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviços sob demanda	2.1	Serviços técnicos especializados em produtos Oracle.	UST	3.000	R\$	R\$
<b>TOTAL - GRUPO 2</b>							R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							R\$

- Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.
- Declaramos que o prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- Declaramos que a garantia ofertada será em conformidade com o estabelecido no item 7 do Termo de Referência Anexo I do Edital;
- Declaramos que entregaremos o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) reconhecido (s).
- Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- Declaração de Vistoria realizada (Modelo Anexo II do TR);
- Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF (Modelo Anexo III do TR), caso não faça a vistoria.

**Observação:** Inserir junto a proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Modelo contido no Anexo V do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

## ANEXO III - DO EDITAL

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8495/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, e dos Decretos Federal nº 10.024/2019 e **Distrital 39.103/2018** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>									

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>									

Este Registro de Preços tem vigência de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF  
[autoridade da SEEC competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****ANEXO IV - DO EDITAL****TERMO PADRÃO nº 04/2002**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. Distrito Federal, por meio da \_\_\_\_\_ do Distrito Federal \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de....., consoante específica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito:** \_\_\_\_\_

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor, da Repactuação e do Reajuste**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### **5.18. Do reajuste**

5.18.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem 20.5 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez dias) corridos, conforme previsão do Edital item 20.5.
- 9.3. A *garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
  - 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
  - 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, *não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV deste Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
  - 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2. **A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 11.3. **A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;**
- 11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma: **(conforme o caso)**
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
  - c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**11.8. Conforme item 12 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:**

11.8.1. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste documento;

11.8.2. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste documento;

11.8.3. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do contrato;

11.8.4. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC;

11.8.5. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital;

11.8.6. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

11.8.7. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

11.8.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

11.8.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

11.8.10. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC;

11.8.11. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade;

11.8.12. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

11.8.13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

11.8.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC;

11.8.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

11.8.16. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

11.8.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC;

11.8.18. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução;

11.8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.8.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.**

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO V - DO EDITAL**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

### ANEXO VI - DO EDITAL

#### DAS PENALIDADES

#### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

##### SEÇÃO II

##### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

##### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dof de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO VII - DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º \_\_\_/2021 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º \_\_\_/2021 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF,  
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a)**, em 05/07/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 64949976 código CRC= 57EEDA7C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453